



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 42691/20

**EXERCÍCIO:** 2021  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Conceição  
**DATA DE ENTRADA:** 08/07/2020  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2021.  
**INTERESSADOS:** José Ivanilson Soares de Lacerda

**Expediente:**

**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2019/2020**

**PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado**

1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO

DANTAS - São Vicente do Seridó

2ª VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista

3ª VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO

BARBOSA - Bom Jesus

4ª VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA

JÚNIOR - Baía da Traição

1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca

2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitégi

3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova

1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - Itabaiana

2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA - Conceição

**CONSELHO FISCAL****EFETIVOS**

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

**SUPLENTE**

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos

ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2º. AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 00005/2020**

O presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que retifica o Edital de Licitação – Tomada de Preço nº 00005/2020, onde no item 9 e subitem 9.7 que pedia a “9.7.Planilha de Levantamento de Eventos - PLE, contendo as etapas de execução das diversas fases/atividades componentes da obra, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será conforme o cronograma”, fica retirado esse subitem do edital. Assim com essa retificação altera e mexe no quesito de proposta fica o certame adiado para o dia **22 de julho de 2020 às 09h30min**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 13h00min dos dias úteis.

Conceição - PB, 03 de Julho de 2020.

**JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho

**Código Identificador:0263AF5F**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 672/2020**

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o **exercício de 2021**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

**CAPÍTULO II****DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;

a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
4. De incentivo aos trabalhos rurais;
5. De apoio aos programas de melhorias populares;
6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda

mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- I. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- II. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- III. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- I. Do desenvolvimento da agropecuária;
- II. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- III. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando otimizar a prestação dos serviços públicos à comunidade;
2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

#### **I. NA ÁREA SOCIAL:**

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

#### **b. DA SAÚDE PÚBLICA:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

#### **c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

#### **d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

##### **a. AGROPECUÁRIA:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

##### **b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

#### **III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**

##### **a. RECURSOS HÍDRICOS:**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

##### **b. TRANSPORTES:**

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

##### **c. ENERGIA:**

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

##### **d. SERVIÇOS URBANOS:**

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o **exercício de 2021**.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das

quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

#### II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o **exercício de 2021** deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a **preço de Julho de 2020** ;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo **para o ano de 2021**;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o **exercício de 2021**, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o **exercício de 2021**, até **15 de Setembro de 2020** ;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2020** ;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o **exercício financeiro de 2021**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o **ano de 2021**.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o **ano de 2021**, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2021** deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2021** deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12º** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital **em 2021**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no **ano de 2020** , em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 14º** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- II. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21º** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22º** - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

## TÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25º** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o **exercício de 2021**.

**Art. 28º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 29º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30º** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos,

sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 32º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

- I** – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II** – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.33º** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.

**Art. 34º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 35º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 36º** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de .

**Art. 37º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 38º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 39º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, em, 18 de Junho de 2020.

**JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho

**Código Identificador:731504F3**

## GABINETE DO PREFEITO OFÍCIO G.P. Nº 162/2020 –PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB

Conceição - PB, em 01 de julho de 2020.

Ao Senhor (a) Delegada da Receita Federal Do Brasil

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1877/2019**

Senhor (a) Delegada da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa Nº 1877, de 14 de março de 2019, encaminhamos em anexo a este ofício Valor de Terra Nua – VTN do Município de Conceição, PB, para o ano de 2020.



- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.



# **ANEXOS**

## **METAS E RISCOS FISCAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

**I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

**II - METAS FISCAIS**

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

**1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS**

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

**1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## **2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS**

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

### **2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de carácter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## **2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS**

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

### **2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de carácter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

### **3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL**

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

### **4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO**

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

---

**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÕES                  | 2021               |                 |                   | 2022               |                 |                   | 2023               |                 |                   |
|---------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
|                                 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB) x100 |
| Receita Total                   | 53.209.000,00      | 51.285.783,13   | 0,085             | 53.600.000,00      | 49.915.604,45   | 0,085             | 53.700.000,00      | 48.131.598,24   | 0,084             |
| Receitas Não-Financeiras ( I )  | 53.009.000,00      | 51.093.012,05   | 0,085             | 53.400.000,00      | 49.729.352,19   | 0,084             | 53.500.000,00      | 47.952.337,17   | 0,084             |
| Despesa Total                   | 53.209.000,00      | 51.285.783,13   | 0,085             | 53.600.000,00      | 49.915.604,45   | 0,085             | 53.700.000,00      | 48.131.598,24   | 0,084             |
| Despesas Não-Financeiras ( II ) | 52.709.000,00      | 50.803.855,42   | 0,085             | 53.200.000,00      | 49.543.099,94   | 0,084             | 53.200.000,00      | 47.683.445,56   | 0,083             |
| Resultado Primário ( I - II )   | 300.000,00         | 289.156,63      | 0,000             | 200.000,00         | 186.252,26      | 0,000             | 300.000,00         | 268.891,61      | 0,000             |
| Resultado Nominal               | 1.000.000,00       | 963.855,42      | 0,002             | 701.000,00         | 652.814,16      | 0,001             | 1.501.000,00       | 1.345.354,36    | 0,002             |
| Dívida Pública Consolidada      | 35.589.000,00      | 34.302.650,60   | 0,057             | 34.890.000,00      | 32.491.705,95   | 0,055             | 33.389.000,00      | 29.926.739,92   | 0,052             |
| Dívida Consolidada Líquida      | 31.189.000,00      | 30.061.686,75   | 0,050             | 31.890.000,00      | 29.697.922,12   | 0,050             | 30.389.000,00      | 27.237.823,82   | 0,048             |

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                | 2021              | 2022              | 2023              |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| Taxa de Inflação do Período - ( % )      | 3,75              | 3,50              | 3,90              |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 62.300.000.000,00 | 63.400.000.000,00 | 63.900.000.000,00 |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**

**ANEXO II**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÕES                  | METAS PREVISTAS EM<br>2019<br>(a) | %PIB<br>(a/PIB)<br>x100 | METAS REALIZADAS EM<br>2019<br>(b) | %PIB<br>(b/PIB)<br>x100 | VARIÇÃO            |                |
|---------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|------------------------------------|-------------------------|--------------------|----------------|
|                                 |                                   |                         |                                    |                         | Valor<br>(c)=(b-a) | %<br>(c/a)x100 |
| Receita Total                   | 49.284.000,00                     | 0,08                    | 44.325.000,00                      | 0,07                    | -4.959.000,00      | -10,06         |
| Receitas Não-Financeiras ( I )  | 49.084.000,00                     | 0,08                    | 44.190.000,00                      | 0,07                    | -4.894.000,00      | -9,97          |
| Despesa Total                   | 49.284.000,00                     | 0,08                    | 46.046.000,00                      | 0,07                    | -3.238.000,00      | -6,57          |
| Despesas Não-Financeiras ( II ) | 48.884.000,00                     | 0,08                    | 45.603.000,00                      | 0,07                    | -3.281.000,00      | -6,71          |
| Resultado Primário ( I - II )   | 200.000,00                        | 0,00                    | -1.413.000,00                      | 0,00                    | -1.613.000,00      | -806,50        |
| Resultado Nominal               | 3.370.000,00                      | 0,01                    | 3.370.000,00                       | 0,01                    | 0,00               | 0,00           |
| Dívida Pública Consolidada      | 37.689.000,00                     | 0,06                    | 37.689.000,00                      | 0,06                    | 0,00               | 0,00           |
| Dívida Consolidada Líquida      | 33.070.000,00                     | 0,05                    | 33.070.000,00                      | 0,05                    | 0,00               | 0,00           |

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                | 2019              |
|--|-------------------|
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 62.975.000.000,00 |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**



ANEXO III

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÕES                | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |               |        |               |       |               |        |               |       |  |
|-------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|-------|--|
|                               | 2018                       | 2019          | %      | 2020          | %      | 2021          | %     | 2022          | %      | 2023          | %     |  |
| Receita Total                 | 40.493.000,00              | 44.325.000,00 | 9,46   | 51.650.000,00 | 16,53  | 53.209.000,00 | 3,02  | 53.600.000,00 | 0,73   | 53.700.000,00 | 0,19  |  |
| Receitas Não-Financeiras ( )  | 40.324.000,00              | 44.190.000,00 | 9,59   | 51.505.000,00 | 16,55  | 53.009.000,00 | 2,92  | 53.400.000,00 | 0,74   | 53.500.000,00 | 0,19  |  |
| Despesa Total                 | 42.890.000,00              | 46.046.000,00 | 7,36   | 51.650.000,00 | 12,17  | 53.209.000,00 | 3,02  | 53.600.000,00 | 0,73   | 53.700.000,00 | 0,19  |  |
| Despesas Não-Financeiras ( )  | 42.481.000,00              | 45.603.000,00 | 7,35   | 51.292.000,00 | 12,48  | 52.709.000,00 | 2,76  | 53.200.000,00 | 0,93   | 53.200.000,00 | 0,00  |  |
| Resultado Primário ( I - II ) | -2.157.000,00              | -1.413.000,00 | -34,49 | 213.000,00    | 15,07  | 300.000,00    | 40,85 | 200.000,00    | -33,33 | 300.000,00    | 50,00 |  |
| Resultado Nominal             | 1.791.000,00               | 3.370.000,00  | 88,16  | 881.000,00    | -73,86 | 1.000.000,00  | 13,51 | 701.000,00    | -29,90 | 1.501.000,00  | 14,12 |  |
| Dívida Pública Consolidada    | 40.802.000,00              | 37.689.000,00 | -7,63  | 36.189.000,00 | -3,98  | 35.589.000,00 | -1,66 | 34.890.000,00 | -1,96  | 33.389.000,00 | -4,30 |  |
| Dívida Consolidada Líquida    | 36.407.000,00              | 33.070.000,00 | -9,17  | 32.189.000,00 | -2,66  | 31.189.000,00 | -3,11 | 31.890.000,00 | 2,25   | 30.389.000,00 | -4,71 |  |

| ESPECIFICAÇÕES                | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |        |               |        |               |       |               |        |               |        |  |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|--------|--|
|                               | 2018                        | 2019          | %      | 2020          | %      | 2021          | %     | 2022          | %      | 2023          | %      |  |
| Receita Total                 | 37.326.792,18               | 42.620.192,31 | 14,18  | 51.650.000,00 | 21,19  | 51.285.783,13 | -0,71 | 49.915.604,45 | -2,67  | 48.131.598,24 | -3,57  |  |
| Receitas Não-Financeiras ( )  | 37.171.006,54               | 42.490.384,62 | 14,31  | 51.505.000,00 | 21,22  | 51.093.012,05 | -0,80 | 49.729.352,19 | -2,67  | 47.952.337,17 | -3,57  |  |
| Despesa Total                 | 39.536.367,19               | 44.275.000,00 | 11,99  | 51.650.000,00 | 16,66  | 51.285.783,13 | -0,71 | 49.915.604,45 | -2,67  | 48.131.598,24 | -3,57  |  |
| Despesas Não-Financeiras ( )  | 39.159.347,51               | 43.849.038,46 | 11,98  | 51.292.000,00 | 16,97  | 50.803.855,42 | -0,95 | 49.543.099,94 | -2,48  | 47.683.445,56 | -3,75  |  |
| Resultado Primário ( I - II ) | -1.988.340,97               | -1.358.653,85 | -31,67 | 213.000,00    | 115,68 | 289.156,63    | 35,75 | 186.252,26    | -35,59 | 268.891,61    | 44,37  |  |
| Resultado Nominal             | 1.650.959,05                | 3.240.384,62  | 96,27  | 881.000,00    | -72,81 | 963.855,42    | 9,40  | 652.814,16    | -32,27 | 1.345.354,36  | 106,09 |  |
| Dívida Pública Consolidada    | 37.611.631,01               | 36.239.423,08 | -3,65  | 36.189.000,00 | -0,14  | 34.302.650,60 | -5,21 | 32.491.705,95 | -5,28  | 29.926.739,92 | -7,89  |  |
| Dívida Consolidada Líquida    | 33.560.282,59               | 31.798.076,92 | -5,25  | 32.189.000,00 | 1,23   | 30.061.686,75 | -6,61 | 29.697.922,12 | -1,21  | 27.237.823,82 | -8,28  |  |

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                       | 2018              | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Taxa de Inflaç. do Período (%)  | 3,75              | 4,31              | 4,00              | 3,75              | 3,50              | 3,90              |
| Projeção do PIB do Estado (R\$) | 62.387.000.000,00 | 62.975.000.000,00 | 63.100.000.000,00 | 62.300.000.000,00 | 63.400.000.000,00 | 63.900.000.000,00 |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**





ANEXO IV

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2019                 | %             | 2018                  | %             | 2017                  | %             |
|---------------------|----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | -8.429.000,00        | 100,00        | -13.959.000,00        | 100,00        | -14.041.000,00        | 100,00        |
| Reservas            | 0,00                 | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 0,00                 | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>-8.429.000,00</b> | <b>100,00</b> | <b>-13.959.000,00</b> | <b>100,00</b> | <b>-14.041.000,00</b> | <b>100,00</b> |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2019        | %           | 2018        | %           | 2017        | %           |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reservas            | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Resultado Acumulado | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**



## ANEXO VI

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                         | 2017<br>(a) | 2018<br>(d) | 2019        |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Contribuições Previdenciárias             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Contribuição Patronal do Exercício               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                         | 2017<br>(b) | 2018<br>(e) | 2019        |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas Correntes                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Correntes                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

---

**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

---

**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**



ANEXO VII

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| EXERCÍCIO                                    | REPASSE<br>CONTRIB.<br>PATRONAL<br><br>(a) | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID.          | REPASSE<br>RECEBIDO<br>P/COBERTURA<br>DE DÉFICIT<br>RPPS<br>(e) |
|--|--|------------------|------------------|----------------------------|---|
|  |  | VALOR<br><br>(b) | VALOR<br><br>(c) | VALOR<br><br>(d) = (a+b+c) |   |
| <p><b>NADA A</b></p> <p><b>REGISTRAR</b></p> |  |                  |                  |                            |   |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**



ANEXO VIII

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

| SETOR/PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |          |          | COMPENSAÇÃO |                               |
|---------------------------------|------------------------------|----------|----------|-------------|-------------------------------|
|                                 | TRIBUTO/<br>CONTRIBUIÇÃO     | 2021     | 2022     |             | 2023                          |
| FAMILIAS DE BAIXA RENDA         | IPTU                         | 3.000,00 | 4.000,00 | 6.000,00    | AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ISS |
| <b>TOTAL</b>                    |                              | 3.000,00 | 4.000,00 | 6.000,00    |                               |

**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**


**ANEXO IX**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

| EVENTO   | VALOR PREVISTO EM 2021 |
|--|------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                      | 0,00                   |
| (-) Transferências Constitucionais                 | 0,00                   |
| (-) Transferências ao FUNDEF                       | 0,00                   |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I ) | 0,00                   |
| Redução Permanente de Despesas ( II )              | 0,00                   |
| Margem Bruta ( III ) = ( I+II )                    | 0,00                   |
| Saldo Utilizado ( IV )                             | 0,00                   |
| Impacto de Novas DOCC                              | 0,00                   |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )    | 0,00                   |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**I - PASSIVOS CONTINGENTES**

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>               | <b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>     |
|--|------------------------------------|
| 1. Arrestos Judiciais                      | 1. Reserva de Contigência          |
| 2. Aumento Salário Mínimo                  | 2. Limitação de Empenhos           |
| 3. Precatórios                             | 3. Redução de Cargos Comissionados |
| 4. Estiagem (aumento das demandas sociais) | 4. Redução de Jornada de Trabalho  |

**II - OUTROS RISCOS**

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

### III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

---

**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA**  
 (LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

| RISCOS FISCAIS                          |                   | PROVIDÊNCIAS                    |                   |
|---|-------------------|---------------------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO                               | VALOR             | DESCRIÇÃO                       | VALOR             |
| Arrestos Judiciais                      | 0,00              | Reserva de Contigência          | 500.000,00        |
| Aumento Salário Mínimo                  | 0,00              | Limitação de Empenhos           | 0,00              |
| Precatórios                             | 500.000,00        | Redução de Cargos Comissionados | 0,00              |
| Estiagem (aumento das demandas sociais) | 0,00              | Redução de Jornada de Trabalho  | 0,00              |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>500.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                    | <b>500.000,00</b> |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2017, 2018 e 2019, a previsão orçamentária de 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 a 2023 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os três posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal -LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

# **ANEXOS**

## **METAS E RISCOS FISCAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

**I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

**II - METAS FISCAIS**

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

**1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS**

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

**1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## **2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS**

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

### **2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## **2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS**

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

### **2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.



### **3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL**

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

### **4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO**

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

---

**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÕES                  | 2021               |                 |                   | 2022               |                 |                   | 2023               |                 |                   |
|---------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
|                                 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB) x100 |
| Receita Total                   | 53.209.000,00      | 51.285.783,13   | 0,085             | 53.600.000,00      | 49.915.604,45   | 0,085             | 53.700.000,00      | 48.131.598,24   | 0,084             |
| Receitas Não-Financeiras ( I )  | 53.009.000,00      | 51.093.012,05   | 0,085             | 53.400.000,00      | 49.729.352,19   | 0,084             | 53.500.000,00      | 47.952.337,17   | 0,084             |
| Despesa Total                   | 53.209.000,00      | 51.285.783,13   | 0,085             | 53.600.000,00      | 49.915.604,45   | 0,085             | 53.700.000,00      | 48.131.598,24   | 0,084             |
| Despesas Não-Financeiras ( II ) | 52.709.000,00      | 50.803.855,42   | 0,085             | 53.200.000,00      | 49.543.099,94   | 0,084             | 53.200.000,00      | 47.683.445,56   | 0,083             |
| Resultado Primário ( I - II )   | 300.000,00         | 289.156,63      | 0,000             | 200.000,00         | 186.252,26      | 0,000             | 300.000,00         | 268.891,61      | 0,000             |
| Resultado Nominal               | 1.000.000,00       | 963.855,42      | 0,002             | 701.000,00         | 652.814,16      | 0,001             | 1.501.000,00       | 1.345.354,36    | 0,002             |
| Dívida Pública Consolidada      | 35.589.000,00      | 34.302.650,60   | 0,057             | 34.890.000,00      | 32.491.705,95   | 0,055             | 33.389.000,00      | 29.926.739,92   | 0,052             |
| Dívida Consolidada Líquida      | 31.189.000,00      | 30.061.686,75   | 0,050             | 31.890.000,00      | 29.697.922,12   | 0,050             | 30.389.000,00      | 27.237.823,82   | 0,048             |

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                | 2021              | 2022              | 2023              |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| Taxa de Inflação do Período - ( % )      | 3,75              | 3,50              | 3,90              |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 62.300.000.000,00 | 63.400.000.000,00 | 63.900.000.000,00 |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**

**ANEXO II**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÕES                  | METAS PREVISTAS EM<br>2019<br>(a) | %PIB<br>(a/PIB)<br>x100 | METAS REALIZADAS EM<br>2019<br>(b) | %PIB<br>(b/PIB)<br>x100 | VARIACÃO           |                |
|---------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|------------------------------------|-------------------------|--------------------|----------------|
|                                 |                                   |                         |                                    |                         | Valor<br>(c)=(b-a) | %<br>(c/a)x100 |
| Receita Total                   | 49.284.000,00                     | 0,08                    | 44.325.000,00                      | 0,07                    | -4.959.000,00      | -10,06         |
| Receitas Não-Financeiras ( I )  | 49.084.000,00                     | 0,08                    | 44.190.000,00                      | 0,07                    | -4.894.000,00      | -9,97          |
| Despesa Total                   | 49.284.000,00                     | 0,08                    | 46.046.000,00                      | 0,07                    | -3.238.000,00      | -6,57          |
| Despesas Não-Financeiras ( II ) | 48.884.000,00                     | 0,08                    | 45.603.000,00                      | 0,07                    | -3.281.000,00      | -6,71          |
| Resultado Primário ( I - II )   | 200.000,00                        | 0,00                    | -1.413.000,00                      | 0,00                    | -1.613.000,00      | -806,50        |
| Resultado Nominal               | 3.370.000,00                      | 0,01                    | 3.370.000,00                       | 0,01                    | 0,00               | 0,00           |
| Dívida Pública Consolidada      | 37.689.000,00                     | 0,06                    | 37.689.000,00                      | 0,06                    | 0,00               | 0,00           |
| Dívida Consolidada Líquida      | 33.070.000,00                     | 0,05                    | 33.070.000,00                      | 0,05                    | 0,00               | 0,00           |

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                | 2019              |
|--|-------------------|
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 62.975.000.000,00 |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**



ANEXO III

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÕES                | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |               |        |               |       |               |        |               |       |  |
|-------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|-------|--|
|                               | 2018                       | 2019          | %      | 2020          | %      | 2021          | %     | 2022          | %      | 2023          | %     |  |
| Receita Total                 | 40.493.000,00              | 44.325.000,00 | 9,46   | 51.650.000,00 | 16,53  | 53.209.000,00 | 3,02  | 53.600.000,00 | 0,73   | 53.700.000,00 | 0,19  |  |
| Receitas Não-Financeiras ( )  | 40.324.000,00              | 44.190.000,00 | 9,59   | 51.505.000,00 | 16,55  | 53.009.000,00 | 2,92  | 53.400.000,00 | 0,74   | 53.500.000,00 | 0,19  |  |
| Despesa Total                 | 42.890.000,00              | 46.046.000,00 | 7,36   | 51.650.000,00 | 12,17  | 53.209.000,00 | 3,02  | 53.600.000,00 | 0,73   | 53.700.000,00 | 0,19  |  |
| Despesas Não-Financeiras ( )  | 42.481.000,00              | 45.603.000,00 | 7,35   | 51.292.000,00 | 12,48  | 52.709.000,00 | 2,76  | 53.200.000,00 | 0,93   | 53.200.000,00 | 0,00  |  |
| Resultado Primário ( I - II ) | -2.157.000,00              | -1.413.000,00 | -34,49 | 213.000,00    | 15,07  | 300.000,00    | 40,85 | 200.000,00    | -33,33 | 300.000,00    | 50,00 |  |
| Resultado Nominal             | 1.791.000,00               | 3.370.000,00  | 88,16  | 881.000,00    | -73,86 | 1.000.000,00  | 13,51 | 701.000,00    | -29,90 | 1.501.000,00  | 14,12 |  |
| Dívida Pública Consolidada    | 40.802.000,00              | 37.689.000,00 | -7,63  | 36.189.000,00 | -3,98  | 35.589.000,00 | -1,66 | 34.890.000,00 | -1,96  | 33.389.000,00 | -4,30 |  |
| Dívida Consolidada Líquida    | 36.407.000,00              | 33.070.000,00 | -9,17  | 32.189.000,00 | -2,66  | 31.189.000,00 | -3,11 | 31.890.000,00 | 2,25   | 30.389.000,00 | -4,71 |  |

| ESPECIFICAÇÕES                | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |        |               |        |               |       |               |        |               |        |  |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|--------|--|
|                               | 2018                        | 2019          | %      | 2020          | %      | 2021          | %     | 2022          | %      | 2023          | %      |  |
| Receita Total                 | 37.326.792,18               | 42.620.192,31 | 14,18  | 51.650.000,00 | 21,19  | 51.285.783,13 | -0,71 | 49.915.604,45 | -2,67  | 48.131.598,24 | -3,57  |  |
| Receitas Não-Financeiras ( )  | 37.171.006,54               | 42.490.384,62 | 14,31  | 51.505.000,00 | 21,22  | 51.093.012,05 | -0,80 | 49.729.352,19 | -2,67  | 47.952.337,17 | -3,57  |  |
| Despesa Total                 | 39.536.367,19               | 44.275.000,00 | 11,99  | 51.650.000,00 | 16,66  | 51.285.783,13 | -0,71 | 49.915.604,45 | -2,67  | 48.131.598,24 | -3,57  |  |
| Despesas Não-Financeiras ( )  | 39.159.347,51               | 43.849.038,46 | 11,98  | 51.292.000,00 | 16,97  | 50.803.855,42 | -0,95 | 49.543.099,94 | -2,48  | 47.683.445,56 | -3,75  |  |
| Resultado Primário ( I - II ) | -1.988.340,97               | -1.358.653,85 | -31,67 | 213.000,00    | 115,68 | 289.156,63    | 35,75 | 186.252,26    | -35,59 | 268.891,61    | 44,37  |  |
| Resultado Nominal             | 1.650.959,05                | 3.240.384,62  | 96,27  | 881.000,00    | -72,81 | 963.855,42    | 9,40  | 652.814,16    | -32,27 | 1.345.354,36  | 106,09 |  |
| Dívida Pública Consolidada    | 37.611.631,01               | 36.239.423,08 | -3,65  | 36.189.000,00 | -0,14  | 34.302.650,60 | -5,21 | 32.491.705,95 | -5,28  | 29.926.739,92 | -7,89  |  |
| Dívida Consolidada Líquida    | 33.560.282,59               | 31.798.076,92 | -5,25  | 32.189.000,00 | 1,23   | 30.061.686,75 | -6,61 | 29.697.922,12 | -1,21  | 27.237.823,82 | -8,28  |  |

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                       | 2018              | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              | 2023              |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Taxa de Inflaç. do Período (%)  | 3,75              | 4,31              | 4,00              | 3,75              | 3,50              | 3,90              |
| Projeção do PIB do Estado (R\$) | 62.387.000.000,00 | 62.975.000.000,00 | 63.100.000.000,00 | 62.300.000.000,00 | 63.400.000.000,00 | 63.900.000.000,00 |

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves  
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO IV

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2019                 | %             | 2018                  | %             | 2017                  | %             |
|---------------------|----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | -8.429.000,00        | 100,00        | -13.959.000,00        | 100,00        | -14.041.000,00        | 100,00        |
| Reservas            | 0,00                 | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 0,00                 | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>-8.429.000,00</b> | <b>100,00</b> | <b>-13.959.000,00</b> | <b>100,00</b> | <b>-14.041.000,00</b> | <b>100,00</b> |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2019        | %           | 2018        | %           | 2017        | %           |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reservas            | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Resultado Acumulado | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**



## ANEXO VI

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                         | 2017<br>(a) | 2018<br>(d) | 2019        |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Contribuições Previdenciárias             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Contribuição Patronal do Exercício               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                         | 2017<br>(b) | 2018<br>(e) | 2019        |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas Correntes                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Correntes                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

---

**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

---

**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**



ANEXO VII

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| EXERCÍCIO                                    | REPASSE<br>CONTRIB.<br>PATRONAL<br><br>(a) | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID.          | REPASSE<br>RECEBIDO<br>P/COBERTURA<br>DE DÉFICIT<br>RPPS<br>(e) |
|--|--|------------------|------------------|----------------------------|---|
|  |  | VALOR<br><br>(b) | VALOR<br><br>(c) | VALOR<br><br>(d) = (a+b+c) |   |
| <p><b>NADA A</b></p> <p><b>REGISTRAR</b></p> |  |                  |                  |                            |   |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**





ANEXO VIII

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

| SETOR/PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |          |          | COMPENSAÇÃO |                               |
|---------------------------------|------------------------------|----------|----------|-------------|-------------------------------|
|                                 | TRIBUTO/<br>CONTRIBUIÇÃO     | 2021     | 2022     |             | 2023                          |
| FAMILIAS DE BAIXA RENDA         | IPTU                         | 3.000,00 | 4.000,00 | 6.000,00    | AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ISS |
| <b>TOTAL</b>                    |                              | 3.000,00 | 4.000,00 | 6.000,00    |                               |

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves  
 CONTADOR CRC Nº 7.327


**ANEXO IX**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

| EVENTO   | VALOR PREVISTO EM 2021 |
|--|------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                      | 0,00                   |
| (-) Transferências Constitucionais                 | 0,00                   |
| (-) Transferências ao FUNDEF                       | 0,00                   |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I ) | 0,00                   |
| Redução Permanente de Despesas ( II )              | 0,00                   |
| Margem Bruta ( III ) = ( I+II )                    | 0,00                   |
| Saldo Utilizado ( IV )                             | 0,00                   |
| Impacto de Novas DOCC                              | 0,00                   |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )    | 0,00                   |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Lacerda Estrela Alves**  
**CONTADOR CRC Nº 7.327**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**I - PASSIVOS CONTINGENTES**

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>               | <b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>     |
|--|------------------------------------|
| 1. Arrestos Judiciais                      | 1. Reserva de Contigência          |
| 2. Aumento Salário Mínimo                  | 2. Limitação de Empenhos           |
| 3. Precatórios                             | 3. Redução de Cargos Comissionados |
| 4. Estiagem (aumento das demandas sociais) | 4. Redução de Jornada de Trabalho  |

**II - OUTROS RISCOS**

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

### III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

---

**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA**  
 (LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

| RISCOS FISCAIS                          |                   | PROVIDÊNCIAS                    |                   |
|---|-------------------|---------------------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO                               | VALOR             | DESCRIÇÃO                       | VALOR             |
| Arrestos Judiciais                      | 0,00              | Reserva de Contigência          | 500.000,00        |
| Aumento Salário Mínimo                  | 0,00              | Limitação de Empenhos           | 0,00              |
| Precatórios                             | 500.000,00        | Redução de Cargos Comissionados | 0,00              |
| Estiagem (aumento das demandas sociais) | 0,00              | Redução de Jornada de Trabalho  | 0,00              |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>500.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                    | <b>500.000,00</b> |

\_\_\_\_\_  
**JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2017, 2018 e 2019, a previsão orçamentária de 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 a 2023 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os três posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_/2020

Em, 15 de Abril de 2020

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2021**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

---

**José Ivanilson Soares de Lacerda**

**PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
 Secretaria de Administração

## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de prova, que não foi realizada audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2021. Tudo em consideração a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus, e a necessidade na decretação de medidas proibitivas de aglomerações, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Conceição.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada, para que surta os efeitos legais.

Conceição/PB, 02 de abril de 2020.

José Ivanilson Soares de Lacerda  
 Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Conceição**  
**Centro Adm. Integrado - Centro CEP: 58.970-000**  
**Conceição - Paraíba – CNPJ Nº 08.943.227**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática                        | Dotação Fixada      |
|---|---------------------|
| <b>01.000 CÂMARA MUNICIPAL</b>  |                     |
| 28 841 1001 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS DA CÂMARA MUNICIPAL        | 3.000,00            |
| 01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL      | 45.000,00           |
| 01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA                  | 25.000,00           |
| 01 031 1001 2001 MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS    | 1.234.274,00        |
| 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - OUTRAS DESPESAS | 373.393,00          |
| Total da Unidade:   | <b>1.680.667,00</b> |
| <b>02.000 GABINETE DO PREFEITO</b>  |                     |
| 04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO         | 40.000,00           |
| 04 122 1002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO    | 10.000,00           |
| 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO        | 711.602,00          |
| 04 122 1003 2004 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP                                | 12.000,00           |
| Total da Unidade:   | <b>773.602,00</b>   |
| <b>03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                 |                     |
| 04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO       | 2.197.541,00        |
| 04 122 1003 2006 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS                          | 26.000,00           |
| 04 122 1003 2087 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO                           | 30.000,00           |
| Total da Unidade:   | <b>2.253.541,00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática                   | Dotação Fixada      |
|--|---------------------|
| <b>04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                                 |                     |
| 28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS                       | 64.000,00           |
| 28 841 1005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS                       | 5.000,00            |
| 28 841 1005 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A ENERGISA                | 256.000,00          |
| 28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA                | 10.000,00           |
| 28 843 1005 0006 PAGAR JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA                    | 3.000,00            |
| 28 331 1005 0009 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP                           | 516.726,00          |
| 28 846 1005 0010 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS                            | 250.000,00          |
| 04 123 1002 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE FINANÇAS     | 12.000,00           |
| 04 123 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS | 730.440,00          |
| 04 122 1003 2081 LOCAÇÃO DE SOFTWARE                                 | 40.000,00           |
| Total da Unidade:  | <b>1.887.166,00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática                               | Dotação Fixada |
|--|----------------|
| <b>05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>   |                |
| 12 368 1005 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS                    | 10.000,00      |
| 12 361 1009 1007 PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL                                    | 10.000,00      |
| 12 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL             | 153.000,00     |
| 12 361 1009 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL | 127.000,00     |
| 12 361 1009 1010 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR                                 | 230.800,00     |
| 12 365 1009 1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 153.000,00     |
| 12 365 1009 1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL     | 82.000,00      |
| 12 368 1009 1013 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 35.000,00      |
| 12 368 1009 1014 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL                            | 40.000,00      |
| 12 368 1009 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃO             | 15.000,00      |
| 12 361 1009 1056 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL            | 100.000,00     |
| 12 361 1009 1057 COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL    | 50.000,00      |
| 12 365 1009 1058 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL             | 80.000,00      |
| 12 365 1009 1059 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL              | 30.000,00      |
| 12 368 1009 2009 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE                            | 184.670,00     |
| 12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                       | 477.350,00     |
| 12 368 1009 2015 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE                       | 34.100,00      |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática                             | Dotação Fixada       |
|--|----------------------|
| <b>05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>   |                      |
| 12 368 1009 2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE                      | 123.220,00           |
| 12 368 1009 2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO            | 125.500,00           |
| 12 368 1009 2018 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR                         | 32.730,00            |
| 12 368 1009 2022 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE                        | 81.000,00            |
| 12 361 1009 2023 ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%           | 9.537.070,00         |
| 12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%          | 3.261.230,00         |
| 12 365 1009 2025 ATIVIDADES DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%              | 732.000,00           |
| 12 365 1009 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL                | 110.224,00           |
| 12 366 1009 2027 ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60% | 491.825,00           |
| 12 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO           | 1.566.525,00         |
| 12 368 1009 2030 MANUTENÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO                   | 10.500,00            |
| 12 368 1009 2031 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ,60% E 40%         | 328.446,00           |
| 12 361 1009 2088 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MONITOR DE TEMPO INTEGRAL - PMTI    | 80.000,00            |
| <b>Total da Unidade:</b>   | <b>18.292.190,00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática   | Dotação Fixada |
|--|----------------|
| <b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>   |                |
| 10 301 1005 0007 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS                        | 10.000,00      |
| 10 301 1012 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE                                  | 404.000,00     |
| 10 301 1012 1025 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE                         | 15.000,00      |
| 10 301 1012 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS                   | 140.000,00     |
| 10 301 1012 1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE   | 50.000,00      |
| 10 301 1012 1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE                             | 60.000,00      |
| 10 301 1012 1060 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE                                    | 80.000,00      |
| 10 301 1012 1061 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATEIAL PERMANENTE PARA SAÚDE                   | 20.000,00      |
| 10 301 1012 2032 PROGRAMA DE MELHORIA E DO ACESSO DA QUALIDADE (RAB-PAMAQ-SM)                | 809.105,00     |
| 10 301 1012 2033 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF  | 1.074.779,00   |
| 10 301 1012 2034 PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS                                     | 739.200,00     |
| 10 301 1012 2035 CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL  | 375.140,00     |
| 10 301 1012 2036 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF                                   | 198.770,00     |
| 10 303 1012 2037 PROM. DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE | 113.900,00     |
| 10 301 1012 2039 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - SUS                  | 75.809,00      |
| 10 301 1012 2040 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA                    | 1.133.918,00   |
| 10 302 1012 2041 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR                    | 1.979.450,00   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática                                     | Dotação Fixada |
|--|----------------|
| <b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>   |                |
| 10 302 1012 2042 SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 (RAU-SAMU) MUNICIPAL    | 619.500,00     |
| 10 302 1012 2043 TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME)                               | 227.110,00     |
| 10 302 1012 2044 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGIAS - MUNICIPAL                | 251.091,00     |
| 10 302 1012 2046 TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA   | 266.370,00     |
| 10 302 1012 2049 COFINANCIAMENTO DOS PROG. DE MEDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR     | 1.427.728,00   |
| 10 304 1012 2050 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                     | 24.000,00      |
| 10 305 1012 2051 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE                           | 156.910,00     |
| 10 301 1012 2075 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO                                 | 530.040,00     |
| 10 301 1012 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE                      | 2.736.386,00   |
| 10 301 1012 2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS                                   | 42.000,00      |
| 10 301 1012 2082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA MÉDICA                              | 336.000,00     |
| 10 301 1002 2089 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | 1.027.450,00   |
| 10 302 1012 2091 INCREMENTO TEMPORARIO AO LIMITE FINANCEIP DO MAC                      | 630.000,00     |
| 10 303 1012 2092 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARM,ACÊUTICA NO SUS          | 24.000,00      |
| 10 301 1012 2093 MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE                             | 36.000,00      |
| 10 302 1012 2096 CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE CONCEIÇÃO - CMEC                  | 306.820,00     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática                                | Dotação Fixada       |
|---|----------------------|
| <b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |                      |
| <b>Total da Unidade:</b>  | <b>15.920.476,00</b> |
| <b>07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>                           |                      |
| 17 511 1002 1021 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL  | 252.000,00           |
| 18 544 1002 1038 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS               | 30.000,00            |
| 18 544 1002 1039 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA    | 32.000,00            |
| 20 605 1002 1040 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO                      | 20.000,00            |
| 20 606 1013 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE      | 10.000,00            |
| 26 782 1002 1043 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS                                  | 123.000,00           |
| 26 782 1002 1044 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA                        | 60.000,00            |
| 20 606 1002 1054 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA                                 | 237.000,00           |
| 20 692 1002 1055 CONSTRUÇÃO DO CURRAL DE GADO                                     | 50.000,00            |
| 04 122 1003 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 1.257.084,00         |
| 20 606 1003 2054 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL                                  | 14.000,00            |
| 26 782 1003 2055 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS                                  | 55.000,00            |
| <b>Total da Unidade:</b>  | <b>2.140.084,00</b>  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática   | Dotação Fixada    |
|--|-------------------|
| <b>08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>  |                   |
| 08 244 1014 1045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO                       | 15.000,00         |
| 08 244 1014 1046 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS       | 15.000,00         |
| 08 244 1014 1047 CONSTR. E MELHORI DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DE ASSIST. SOCIAL - CREAS | 15.000,00         |
| 04 122 1014 1048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL                    | 10.000,00         |
| 04 122 1003 2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL                                       | 464.025,00        |
| 08 244 1014 2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL                                | 48.000,00         |
| 14 244 1014 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL                                  | 26.000,00         |
| 08 243 1014 2059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  | 101.894,00        |
| 08 244 1014 2060 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR                                 | 15.000,00         |
| <b>Total da Unidade:</b>   | <b>709.919,00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática   | Dotação Fixada      |
|--|---------------------|
| <b>08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |                     |
| 08 244 1014 1051 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                       | 27.000,00           |
| 08 244 1014 2061 BENEFÍCIOS ECVENTUAIS - Instituídos na LOAS e regulamentados p/ Lei Municipal | 86.000,00           |
| 08 244 1014 2062 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  | 180.000,00          |
| 08 244 1014 2064 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIA BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV                              | 169.400,00          |
| 08 244 1014 2065 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS                       | 5.500,00            |
| 08 244 1014 2066 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI                                       | 104.400,00          |
| 08 244 1014 2067 MANUT. E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDPBF                     | 106.050,00          |
| 08 244 1014 2068 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS  | 70.000,00           |
| 08 244 1014 2069 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS              | 421.160,00          |
| 14 244 1014 2078 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA                 | 10.000,00           |
| 08 244 1014 2080 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS       | 18.000,00           |
| 08 244 1014 2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUAS - IGD                             | 26.000,00           |
| 08 244 1014 2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE   | 10.000,00           |
| <b>Total da Unidade:</b>   | <b>1.233.510,00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática                       | Dotação Fixada      |
|--|---------------------|
| <b>09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>                    |                     |
| 27 812 1016 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES ESPORTIVAS           | 102.000,00          |
| 13 392 1015 1062 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL              | 580.000,00          |
| 04 122 1003 2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER   | 358.999,00          |
| 13 392 1015 2071 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIIS  | 421.000,00          |
| 27 812 1016 2072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS                    | 12.600,00           |
| <b>Total da Unidade:</b>   | <b>1.474.599,00</b> |
| <b>10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>                   |                     |
| 17 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO                              | 155.000,00          |
| 15 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL                    | 50.000,00           |
| 15 451 1010 1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS    | 40.000,00           |
| 15 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS             | 264.500,00          |
| 15 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS                           | 475.000,00          |
| 04 122 1003 2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  | 1.254.095,00        |
| 15 452 1010 2074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA              | 1.907.072,00        |
| 25 752 1010 2094 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO           | 1.236.268,00        |
| 04 122 1010 2095 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE | 31.100,00           |
| <b>Total da Unidade:</b>   | <b>5.413.035,00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática                            | Dotação Fixada       |
|---|----------------------|
| <b>11.000 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO</b>             |                      |
| 04 782 1003 1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SUPENTENDÊNCIA DE TRÂNSITO  | 5.000,00             |
| 04 782 1003 1053 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO     | 150.000,00           |
| 04 782 1003 2083 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO         | 248.300,00           |
| Total da Unidade:   | <b>403.300,00</b>    |
| <b>12.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA</b>                  |                      |
| 04 124 1003 2084 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA | 33.904,00            |
| Total da Unidade:   | <b>33.904,00</b>     |
| <b>99.990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>   |                      |
| 99 999 1003 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                      | 993.524,00           |
| Total da Unidade:   | <b>993.524,00</b>    |
| <b>Total Geral:</b>   | <b>53.209.517,00</b> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Orçamento-Programa de 2021

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

| CÓDIGO Categoria Economica<br>Origem<br>Especie<br>Desdobramento e Tipo  | Fonte Recurso  | ADMINISTRAÇÃO        |             | RECEITA<br>PREVISTA  |
|--|--|----------------------|-------------|----------------------|
|  |  | DIRETA               | INDIRETA    |                      |
| <b>1.0.0.0.00.0.00 Receitas Correntes</b>  |  | <b>49.676.167,00</b> | <b>0,00</b> | <b>49.676.167,00</b> |
| <b>1.1.0.0.00.0.000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>  |  | <b>967.150,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>967.150,00</b>    |
| <b>1.1.1.0.00.0.000 Impostos</b>   |  | <b>708.570,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>708.570,00</b>    |
| 1.1.1.3.00.0.000 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza   |  | 230.000,00           | 0,00        | 230.000,00           |
| 1.1.1.3.03.0.000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte   |  | 230.000,00           | 0,00        | 230.000,00           |
| 1.1.1.3.03.1.000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho  |  | 230.000,00           | 0,00        | 230.000,00           |
| 1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal  | 01 Recursos Ordinários   | 138.000,00           | 0,00        | 138.000,00           |
| 1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal  | 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa  | 57.500,00            | 0,00        | 57.500,00            |
| 1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal  | 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  | 34.500,00            | 0,00        | 34.500,00            |
| 1.1.1.8.00.0.000 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios  |  | 478.570,00           | 0,00        | 478.570,00           |
| 1.1.1.8.01.0.000 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios  |  | 178.570,00           | 0,00        | 178.570,00           |
| 1.1.1.8.01.1.000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  |  | 83.700,00            | 0,00        | 83.700,00            |
| 1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                  | 01 Recursos Ordinários   | 50.220,00            | 0,00        | 50.220,00            |
| 1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                  | 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa  | 20.925,00            | 0,00        | 20.925,00            |
| 1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                  | 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  | 12.555,00            | 0,00        | 12.555,00            |
| 1.1.1.8.01.4.000 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis             |  | 94.870,00            | 0,00        | 94.870,00            |
| 1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 01 Recursos Ordinários   | 56.922,00            | 0,00        | 56.922,00            |
| 1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa  | 23.717,50            | 0,00        | 23.717,50            |
| 1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  | 14.230,50            | 0,00        | 14.230,50            |
| 1.1.1.8.02.0.000 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços                                       |  | 300.000,00           | 0,00        | 300.000,00           |
| 1.1.1.8.02.3.000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza   |  | 300.000,00           | 0,00        | 300.000,00           |
| 1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal   | 01 Recursos Ordinários   | 180.000,00           | 0,00        | 180.000,00           |
| 1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal   | 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa  | 75.000,00            | 0,00        | 75.000,00            |
| 1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal   | 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  | 45.000,00            | 0,00        | 45.000,00            |
| <b>1.1.2.0.00.0.000 Taxas</b>  |  | <b>258.080,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>258.080,00</b>    |
| 1.1.2.8.00.0.000 Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios   |  | 258.080,00           | 0,00        | 258.080,00           |
| 1.1.2.8.01.0.000 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização  |  | 258.080,00           | 0,00        | 258.080,00           |
| 1.1.2.8.01.9.000 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras   |  | 258.080,00           | 0,00        | 258.080,00           |
| 1.1.2.8.01.9.101 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização  | 01 Recursos Ordinários   | 52.450,00            | 0,00        | 52.450,00            |
| 1.1.2.8.01.9.102 Taxas pela Prestação de Serviços  | 01 Recursos Ordinários   | 79.850,00            | 0,00        | 79.850,00            |
| 1.1.2.8.01.9.103 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e                       | 01 Recursos Ordinários   | 125.780,00           | 0,00        | 125.780,00           |
| <b>1.1.3.0.00.0.000 Contribuição de Melhoria</b>   |  | <b>500,00</b>        | <b>0,00</b> | <b>500,00</b>        |
| 1.1.3.8.00.0.000 Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios                                     |  | 500,00               | 0,00        | 500,00               |
| 1.1.3.8.99.0.000 Outras Contribuições de Melhoria  |  | 500,00               | 0,00        | 500,00               |
| 1.1.3.8.99.1.000 Outras Contribuições de Melhoria  |  | 500,00               | 0,00        | 500,00               |
| 1.1.3.8.99.1.100 Outras Contribuições de Melhoria - Principal  | 01 Recursos Ordinários   | 500,00               | 0,00        | 500,00               |
| <b>1.2.0.0.00.0.000 Contribuições</b>  |  | <b>1.236.268,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>1.236.268,00</b>  |
| <b>1.2.4.0.00.0.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>                                   |  | <b>1.236.268,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>1.236.268,00</b>  |
| 1.2.4.0.00.1.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública  |  | 1.236.268,00         | 0,00        | 1.236.268,00         |
| 1.2.4.0.00.1.100 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                              | 620 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.236.268,00         | 0,00        | 1.236.268,00         |
| <b>1.3.0.0.00.0.000 Receita Patrimonial</b>  |  | <b>130.880,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>130.880,00</b>    |
| <b>1.3.1.0.00.0.000 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>   |  | <b>1.000,00</b>      | <b>0,00</b> | <b>1.000,00</b>      |
| 1.3.1.0.99.0.000 Outras Receitas Imobiliárias  |  | 1.000,00             | 0,00        | 1.000,00             |
| 1.3.1.0.99.1.000 Outras Receitas Imobiliárias  |  | 1.000,00             | 0,00        | 1.000,00             |
| 1.3.1.0.99.1.100 Outras Receitas Imobiliárias - Principal  | 01 Recursos Ordinários   | 1.000,00             | 0,00        | 1.000,00             |
| <b>1.3.2.0.00.0.000 Valores Mobiliários</b>  |  | <b>129.380,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>129.380,00</b>    |
| 1.3.2.1.00.0.000 Juros e Correções Monetárias  |  | 129.380,00           | 0,00        | 129.380,00           |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO

## SECRETARIA DE FINANÇAS

## Orçamento-Programa de 2021

## Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

## Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

| CÓDIGO           | Categoria Economica | Origem | Especie | Desdobramento e Tipo   | Fonte Recurso  | ADMINISTRAÇÃO  |          | RECEITA<br>PREVISTA |
|------------------|---------------------|--------|---------|--|--|----------------|----------|---------------------|
|                  |                     |        |         |  |  | DIRETA         | INDIRETA |                     |
| 1.3.2.1.00.1.000 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários   |  | 128.880,00     | 0,00     | 128.880,00          |
| 1.3.2.1.00.1.101 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados  | 01 Recursos Ordinários   | 7.330,00       | 0,00     | 7.330,00            |
| 1.3.2.1.00.1.102 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários do FUNDEB   | 151 Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Ban      | 16.320,00      | 0,00     | 16.320,00           |
| 1.3.2.1.00.1.103 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários do PNAE   | 122 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de    | 1.870,00       | 0,00     | 1.870,00            |
| 1.3.2.1.00.1.104 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários PDDE  | 121 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Dir   | 200,00         | 0,00     | 200,00              |
| 1.3.2.1.00.1.105 |                     |        |         | Remuneração de Outros Depósitos Bancários do PNAE  | 123 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de    | 120,00         | 0,00     | 120,00              |
| 1.3.2.1.00.1.106 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários - Educação/QSE - FNDE   | 120 Transferência do Salário-Educação                            | 1.450,00       | 0,00     | 1.450,00            |
| 1.3.2.1.00.1.107 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários - Educação/Outros Recursos - FNDE                                 | 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE                    | 1.000,00       | 0,00     | 1.000,00            |
| 1.3.2.1.00.1.108 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios da Educação - FNDE                                    | 125 Transferências de Convênios - Educação                       | 12.800,00      | 0,00     | 12.800,00           |
| 1.3.2.1.00.1.109 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Saúde - FUS  | 250 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - | 1.000,00       | 0,00     | 1.000,00            |
| 1.3.2.1.00.1.110 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos do SUS-CUSTEIO   | 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier    | 27.790,00      | 0,00     | 27.790,00           |
| 1.3.2.1.00.1.113 |                     |        |         | Remuneração de Depósito Bancários do FNAS  | 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência   | 1.000,00       | 0,00     | 1.000,00            |
| 1.3.2.1.00.1.114 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários de CONVÊNIO DEASSISTÊNCIA SOCIAL                                  | 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social              | 1.000,00       | 0,00     | 1.000,00            |
| 1.3.2.1.00.1.115 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos de Convênios de Outros Convênios da União                                   | 510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse   | 55.000,00      | 0,00     | 55.000,00           |
| 1.3.2.1.00.1.117 |                     |        |         | Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados  | 01 Recursos Ordinários   | 2.000,00       | 0,00     | 2.000,00            |
| 1.3.2.9.00.0.000 |                     |        |         | Outros Valores Mobiliários   |  | 500,00         | 0,00     | 500,00              |
| 1.3.2.9.00.1.000 |                     |        |         | Outros Valores Mobiliários   |  | 500,00         | 0,00     | 500,00              |
| 1.3.2.9.00.1.100 |                     |        |         | Outros Valores Mobiliários - Principal   | 01 Recursos Ordinários   | 500,00         | 0,00     | 500,00              |
| 1.3.9.0.00.0.000 |                     |        |         | Demais Receitas Patrimoniais   |  | 500,00         | 0,00     | 500,00              |
| 1.3.9.0.00.1.000 |                     |        |         | Demais Receitas Patrimoniais   |  | 500,00         | 0,00     | 500,00              |
| 1.3.9.0.00.1.100 |                     |        |         | Demais Receitas Patrimoniais - Principal   | 01 Recursos Ordinários   | 500,00         | 0,00     | 500,00              |
| 1.5.0.0.00.0.000 |                     |        |         | Receita Industrial   |  | 500,00         | 0,00     | 500,00              |
| 1.5.0.0.00.1.000 |                     |        |         | Receita Industrial   |  | 500,00         | 0,00     | 500,00              |
| 1.5.0.0.00.1.100 |                     |        |         | Receita Industrial - Principal   | 01 Recursos Ordinários   | 500,00         | 0,00     | 500,00              |
| 1.6.0.0.00.0.000 |                     |        |         | Receita de Serviços  |  | 171.000,00     | 0,00     | 171.000,00          |
| 1.6.1.0.00.0.000 |                     |        |         | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   |  | 168.000,00     | 0,00     | 168.000,00          |
| 1.6.1.0.01.0.000 |                     |        |         | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   |  | 3.000,00       | 0,00     | 3.000,00            |
| 1.6.1.0.01.1.000 |                     |        |         | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   |  | 3.000,00       | 0,00     | 3.000,00            |
| 1.6.1.0.01.1.100 |                     |        |         | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal   | 01 Recursos Ordinários   | 3.000,00       | 0,00     | 3.000,00            |
| 1.6.1.0.02.0.000 |                     |        |         | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos   |  | 165.000,00     | 0,00     | 165.000,00          |
| 1.6.1.0.02.1.000 |                     |        |         | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos   |  | 165.000,00     | 0,00     | 165.000,00          |
| 1.6.1.0.02.1.100 |                     |        |         | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal   | 01 Recursos Ordinários   | 165.000,00     | 0,00     | 165.000,00          |
| 1.6.9.0.00.0.000 |                     |        |         | Outros Serviços  |  | 3.000,00       | 0,00     | 3.000,00            |
| 1.6.9.0.99.0.000 |                     |        |         | Outros Serviços  |  | 3.000,00       | 0,00     | 3.000,00            |
| 1.6.9.0.99.1.000 |                     |        |         | Outros Serviços  |  | 3.000,00       | 0,00     | 3.000,00            |
| 1.6.9.0.99.1.100 |                     |        |         | Outros Serviços - Principal  | 01 Recursos Ordinários   | 3.000,00       | 0,00     | 3.000,00            |
| 1.7.0.0.00.0.000 |                     |        |         | Transferências Correntes   |  | 47.085.369,00  | 0,00     | 47.085.369,00       |
| 1.7.1.0.00.0.000 |                     |        |         | Transferências da União e de suas Entidades  |  | 31.829.679,00  | 0,00     | 31.829.679,00       |
| 1.7.1.8.00.0.000 |                     |        |         | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios                                    |  | 31.829.679,00  | 0,00     | 31.829.679,00       |
| 1.7.1.8.01.0.000 |                     |        |         | Participação na Receita da União   |  | 17.346.064,00  | 0,00     | 17.346.064,00       |
| 1.7.1.8.01.2.000 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal                                     |  | 16.920.000,00  | 0,00     | 16.920.000,00       |
| 1.7.1.8.01.2.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                         | 01 Recursos Ordinários   | 12.690.000,00  | 0,00     | 12.690.000,00       |
| 1.7.1.8.01.2.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                         | 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa  | 5.287.500,00   | 0,00     | 5.287.500,00        |
| 1.7.1.8.01.2.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                         | 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  | 3.172.500,00   | 0,00     | 3.172.500,00        |
| 1.7.1.8.01.2.900 |                     |        |         | Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal                 | 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa  | (4.230.000,00) | 0,00     | (4.230.000,00)      |
| 1.7.1.8.01.3.000 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro             |  | 211.500,00     | 0,00     | 211.500,00          |
| 1.7.1.8.01.3.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 01 Recursos Ordinários   | 126.900,00     | 0,00     | 126.900,00          |
| 1.7.1.8.01.3.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa  | 52.875,00      | 0,00     | 52.875,00           |
| 1.7.1.8.01.3.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  | 31.725,00      | 0,00     | 31.725,00           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Orçamento-Programa de 2021**

**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**

**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R\$ 1,00

| CÓDIGO           | Categoria Economica | Origem | Especie | Desdobramento e Tipo   | Fonte Recurso | ADMINISTRAÇÃO   |              | RECEITA PREVISTA |              |
|------------------|---------------------|--------|---------|--|---------------|---|--------------|------------------|--------------|
|                  |                     |        |         |  |               | DIRETA  | INDIRETA     |                  |              |
| 1.7.1.8.01.4.000 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho  |               | 211.500,00  | 0,00         | 211.500,00       |              |
| 1.7.1.8.01.4.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal                              | 01            | Recursos Ordinários   | 126.900,00   | 0,00             | 126.900,00   |
| 1.7.1.8.01.4.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal                              | 111           | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa | 52.875,00    | 0,00             | 52.875,00    |
| 1.7.1.8.01.4.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal                              | 211           | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 31.725,00    | 0,00             | 31.725,00    |
| 1.7.1.8.01.5.000 |                     |        |         | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural  |               |   | 3.064,00     | 0,00             | 3.064,00     |
| 1.7.1.8.01.5.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal  | 01            | Recursos Ordinários   | 2.298,00     | 0,00             | 2.298,00     |
| 1.7.1.8.01.5.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal  | 111           | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa | 957,50       | 0,00             | 957,50       |
| 1.7.1.8.01.5.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal  | 211           | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 574,50       | 0,00             | 574,50       |
| 1.7.1.8.01.5.900 |                     |        |         | Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural  | 111           | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa | (766,00)     | 0,00             | (766,00)     |
| 1.7.1.8.02.0.000 |                     |        |         | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais   |               |   | 309.500,00   | 0,00             | 309.500,00   |
| 1.7.1.8.02.6.000 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP   |               |   | 309.500,00   | 0,00             | 309.500,00   |
| 1.7.1.8.02.6.100 |                     |        |         | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP - Principal   | 01            | Recursos Ordinários   | 309.500,00   | 0,00             | 309.500,00   |
| 1.7.1.8.03.0.000 |                     |        |         | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ? Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos |               |   | 9.815.654,00 | 0,00             | 9.815.654,00 |
| 1.7.1.8.03.1.000 |                     |        |         | Transferência de Recursos do SUS ? Atenção Básica  |               |   | 6.354.511,00 | 0,00             | 6.354.511,00 |
| 1.7.1.8.03.1.101 |                     |        |         | Incentivo Financeiro da APS  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 2.371.240,00 | 0,00             | 2.371.240,00 |
| 1.7.1.8.03.1.102 |                     |        |         | Programa de Informatização da APS - UBS  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 1.009.600,00 | 0,00             | 1.009.600,00 |
| 1.7.1.8.03.1.103 |                     |        |         | Agentes Comunitários de saúde - ACS  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 739.200,00   | 0,00             | 739.200,00   |
| 1.7.1.8.03.1.104 |                     |        |         | Incentivo para Ações Estratégicas -SB  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 566.280,00   | 0,00             | 566.280,00   |
| 1.7.1.8.03.1.105 |                     |        |         | Incentivo Financeiro da APS - Desempenho (PMAQ)  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 809.105,00   | 0,00             | 809.105,00   |
| 1.7.1.8.03.1.114 |                     |        |         | Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Atenção Básica em Saúde  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 859.086,00   | 0,00             | 859.086,00   |
| 1.7.1.8.03.2.000 |                     |        |         | Transferência de Recursos do SUS ? Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar                              |               |   | 3.071.333,00 | 0,00             | 3.071.333,00 |
| 1.7.1.8.03.2.101 |                     |        |         | Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 1.821.833,00 | 0,00             | 1.821.833,00 |
| 1.7.1.8.03.2.102 |                     |        |         | Transferências de Recursos do sus - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 619.500,00   | 0,00             | 619.500,00   |
| 1.7.1.8.03.2.103 |                     |        |         | Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 630.000,00   | 0,00             | 630.000,00   |
| 1.7.1.8.03.3.000 |                     |        |         | Transferência de Recursos do SUS ? Vigilância em Saúde   |               |   | 183.910,00   | 0,00             | 183.910,00   |
| 1.7.1.8.03.3.101 |                     |        |         | Vigilância e Promoção em Saúde   | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 159.910,00   | 0,00             | 159.910,00   |
| 1.7.1.8.03.3.102 |                     |        |         | Ações de Vigilância Sanitária  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 24.000,00    | 0,00             | 24.000,00    |
| 1.7.1.8.03.4.000 |                     |        |         | Transferência de Recursos do SUS ? Assistência Farmacêutica  |               |   | 125.900,00   | 0,00             | 125.900,00   |
| 1.7.1.8.03.4.101 |                     |        |         | Promoção da Assistência Farmacêutica a Insumos Estratégicos na A. Básica à saúde   | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 113.900,00   | 0,00             | 113.900,00   |
| 1.7.1.8.03.4.102 |                     |        |         | Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 12.000,00    | 0,00             | 12.000,00    |
| 1.7.1.8.03.9.000 |                     |        |         | Transferência de Recursos do SUS ? Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo                               |               |   | 80.000,00    | 0,00             | 80.000,00    |
| 1.7.1.8.03.9.102 |                     |        |         | Outros Programas do SUS  | 214           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier   | 80.000,00    | 0,00             | 80.000,00    |
| 1.7.1.8.05.0.000 |                     |        |         | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ? FNDE   |               |   | 895.700,00   | 0,00             | 895.700,00   |
| 1.7.1.8.05.1.000 |                     |        |         | Transferências do Salário-Educação   |               |   | 475.900,00   | 0,00             | 475.900,00   |
| 1.7.1.8.05.1.100 |                     |        |         | Transferências do Salário-Educação - Principal   | 120           | Transferência do Salário-Educação                           | 475.900,00   | 0,00             | 475.900,00   |
| 1.7.1.8.05.2.000 |                     |        |         | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ? PDDE   |               |   | 33.900,00    | 0,00             | 33.900,00    |
| 1.7.1.8.05.2.100 |                     |        |         | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ? PDDE - Principal                             | 121           | Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Dir  | 33.900,00    | 0,00             | 33.900,00    |
| 1.7.1.8.05.3.000 |                     |        |         | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE                                   |               |   | 182.800,00   | 0,00             | 182.800,00   |
| 1.7.1.8.05.3.100 |                     |        |         | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE - Principal                       | 122           | Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de   | 182.800,00   | 0,00             | 182.800,00   |
| 1.7.1.8.05.4.000 |                     |        |         | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE                       |               |   | 123.100,00   | 0,00             | 123.100,00   |
| 1.7.1.8.05.4.100 |                     |        |         | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE - Principal           | 123           | Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de   | 123.100,00   | 0,00             | 123.100,00   |
| 1.7.1.8.05.9.000 |                     |        |         | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ? FNDE  |               |   | 80.000,00    | 0,00             | 80.000,00    |
| 1.7.1.8.05.9.105 |                     |        |         | Outros Programas FNDE  | 124           | Outras Transferências de Recursos do FNDE                   | 80.000,00    | 0,00             | 80.000,00    |
| 1.7.1.8.06.0.000 |                     |        |         | Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96   |               |   | 1.200,00     | 0,00             | 1.200,00     |
| 1.7.1.8.06.1.000 |                     |        |         | Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96   |               |   | 1.200,00     | 0,00             | 1.200,00     |
| 1.7.1.8.06.1.100 |                     |        |         | Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal   | 01            | Recursos Ordinários   | 900,00       | 0,00             | 900,00       |
| 1.7.1.8.06.1.100 |                     |        |         | Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal   | 111           | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa | 375,00       | 0,00             | 375,00       |
| 1.7.1.8.06.1.100 |                     |        |         | Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal   | 211           | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 225,00       | 0,00             | 225,00       |
| 1.7.1.8.06.1.900 |                     |        |         | Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96   | 111           | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa | (300,00)     | 0,00             | (300,00)     |
| 1.7.1.8.09.0.000 |                     |        |         | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val     |               |   | 1.149.175,00 | 0,00             | 1.149.175,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Orçamento-Programa de 2021**

**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**

**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R\$ 1,00

| CÓDIGO                  | Categoria Economica | Origem | Especie | Desdobramento e Tipo  | Fonte Recurso | ADMINISTRAÇÃO        |             | RECEITA<br>PREVISTA  |
|-------------------------|---------------------|--------|---------|---|---------------|----------------------|-------------|----------------------|
|                         |                     |        |         |   |               | DIRETA               | INDIRETA    |                      |
| 1.7.1.8.09.1.000        |                     |        |         | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pro  |               | 1.149.175,00         | 0,00        | 1.149.175,00         |
| 1.7.1.8.09.1.100        |                     |        |         | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal | 114           | 689.505,00           | 0,00        | 689.505,00           |
| 1.7.1.8.09.1.100        |                     |        |         | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal | 115           | 459.670,00           | 0,00        | 459.670,00           |
| 1.7.1.8.10.0.000        |                     |        |         | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades  |               | 225.000,00           | 0,00        | 225.000,00           |
| 1.7.1.8.10.2.000        |                     |        |         | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação   |               | 125.000,00           | 0,00        | 125.000,00           |
| 1.7.1.8.10.2.100        |                     |        |         | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal   | 125           | 125.000,00           | 0,00        | 125.000,00           |
| 1.7.1.8.10.9.000        |                     |        |         | Outras Transferências de Convênios da União   |               | 100.000,00           | 0,00        | 100.000,00           |
| 1.7.1.8.10.9.100        |                     |        |         | Outras Transferências de Convênios da União - Principal   | 510           | 100.000,00           | 0,00        | 100.000,00           |
| 1.7.1.8.12.0.000        |                     |        |         | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS   |               | 660.350,00           | 0,00        | 660.350,00           |
| 1.7.1.8.12.1.000        |                     |        |         | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS   |               | 660.350,00           | 0,00        | 660.350,00           |
| 1.7.1.8.12.1.101        |                     |        |         | Transferências de Recursos do FNAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS   | 311           | 180.000,00           | 0,00        | 180.000,00           |
| 1.7.1.8.12.1.103        |                     |        |         | Transferências de Recursos do FNAS - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE  | 311           | 104.400,00           | 0,00        | 104.400,00           |
| 1.7.1.8.12.1.104        |                     |        |         | Transferências de Recursos do FNAS - SCFV   | 311           | 69.500,00            | 0,00        | 69.500,00            |
| 1.7.1.8.12.1.105        |                     |        |         | Transferências de Recursos do FNAS - PISO BASICO FIXO   | 311           | 45.400,00            | 0,00        | 45.400,00            |
| 1.7.1.8.12.1.106        |                     |        |         | APOIO FINANCEIRO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO   | 311           | 53.500,00            | 0,00        | 53.500,00            |
| 1.7.1.8.12.1.107        |                     |        |         | Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF  | 311           | 111.550,00           | 0,00        | 111.550,00           |
| 1.7.1.8.12.1.108        |                     |        |         | Índice de Gestão Descentralizada do SUAS  | 311           | 26.000,00            | 0,00        | 26.000,00            |
| 1.7.1.8.12.1.109        |                     |        |         | Outros Programas do SUAS  | 311           | 70.000,00            | 0,00        | 70.000,00            |
| 1.7.1.8.99.0.000        |                     |        |         | Outras Transferências da União  |               | 1.427.036,00         | 0,00        | 1.427.036,00         |
| 1.7.1.8.99.1.000        |                     |        |         | Outras Transferências da União  |               | 1.427.036,00         | 0,00        | 1.427.036,00         |
| 1.7.1.8.99.1.100        |                     |        |         | Outras Transferências da União - Principal  | 01            | 1.427.036,00         | 0,00        | 1.427.036,00         |
| <b>1.7.2.0.00.0.000</b> |                     |        |         | <b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>   |               | <b>2.399.060,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>2.399.060,00</b>  |
| 1.7.2.8.00.0.000        |                     |        |         | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios  |               | 2.399.060,00         | 0,00        | 2.399.060,00         |
| 1.7.2.8.01.0.000        |                     |        |         | Participação na Receita dos Estados   |               | 2.378.060,00         | 0,00        | 2.378.060,00         |
| 1.7.2.8.01.1.000        |                     |        |         | Cota-Parte do ICMS  |               | 1.840.000,00         | 0,00        | 1.840.000,00         |
| 1.7.2.8.01.1.100        |                     |        |         | Cota-Parte do ICMS - Principal  | 01            | 1.380.000,00         | 0,00        | 1.380.000,00         |
| 1.7.2.8.01.1.100        |                     |        |         | Cota-Parte do ICMS - Principal  | 111           | 575.000,00           | 0,00        | 575.000,00           |
| 1.7.2.8.01.1.100        |                     |        |         | Cota-Parte do ICMS - Principal  | 211           | 345.000,00           | 0,00        | 345.000,00           |
| 1.7.2.8.01.1.900        |                     |        |         | Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS  | 111           | (460.000,00)         | 0,00        | (460.000,00)         |
| 1.7.2.8.01.2.000        |                     |        |         | Cota-Parte do IPVA  |               | 506.120,00           | 0,00        | 506.120,00           |
| 1.7.2.8.01.2.100        |                     |        |         | Cota-Parte do IPVA - Principal  | 01            | 379.590,00           | 0,00        | 379.590,00           |
| 1.7.2.8.01.2.100        |                     |        |         | Cota-Parte do IPVA - Principal  | 111           | 158.162,50           | 0,00        | 158.162,50           |
| 1.7.2.8.01.2.100        |                     |        |         | Cota-Parte do IPVA - Principal  | 211           | 94.897,50            | 0,00        | 94.897,50            |
| 1.7.2.8.01.2.900        |                     |        |         | Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA  | 111           | (126.530,00)         | 0,00        | (126.530,00)         |
| 1.7.2.8.01.3.000        |                     |        |         | Cota-Parte do IPI - Municípios  |               | 840,00               | 0,00        | 840,00               |
| 1.7.2.8.01.3.100        |                     |        |         | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal  | 01            | 630,00               | 0,00        | 630,00               |
| 1.7.2.8.01.3.100        |                     |        |         | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal  | 111           | 262,50               | 0,00        | 262,50               |
| 1.7.2.8.01.3.100        |                     |        |         | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal  | 211           | 157,50               | 0,00        | 157,50               |
| 1.7.2.8.01.3.900        |                     |        |         | Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios  | 111           | (210,00)             | 0,00        | (210,00)             |
| 1.7.2.8.01.4.000        |                     |        |         | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico  |               | 31.100,00            | 0,00        | 31.100,00            |
| 1.7.2.8.01.4.100        |                     |        |         | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal  | 610           | 31.100,00            | 0,00        | 31.100,00            |
| 1.7.2.8.07.0.000        |                     |        |         | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social   |               | 21.000,00            | 0,00        | 21.000,00            |
| 1.7.2.8.07.1.000        |                     |        |         | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social   |               | 21.000,00            | 0,00        | 21.000,00            |
| 1.7.2.8.07.1.101        |                     |        |         | Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais  | 390           | 21.000,00            | 0,00        | 21.000,00            |
| <b>1.7.5.0.00.0.000</b> |                     |        |         | <b>Transferências de Outras Instituições Públicas</b>   |               | <b>12.856.630,00</b> | <b>0,00</b> | <b>12.856.630,00</b> |
| 1.7.5.8.00.0.000        |                     |        |         | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios  |               | 12.856.630,00        | 0,00        | 12.856.630,00        |
| 1.7.5.8.01.0.000        |                     |        |         | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da E  |               | 12.856.630,00        | 0,00        | 12.856.630,00        |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Orçamento-Programa de 2021**

**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**

**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R\$ 1,00

| CÓDIGO                  | Categoria Economica   | Origem | Especie | Desdobramento e Tipo   | Fonte Recurso | ADMINISTRAÇÃO       |             | RECEITA<br>PREVISTA |
|-------------------------|---|--------|---------|--|---------------|---------------------|-------------|---------------------|
|                         |   |        |         |  |               | DIRETA              | INDIRETA    |                     |
| 1.7.5.8.01.1.000        |   |        |         | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNI               |               | 12.856.630,00       | 0,00        | 12.856.630,00       |
| 1.7.5.8.01.1.100        |   |        |         | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal | 112           | 7.713.978,00        | 0,00        | 7.713.978,00        |
| 1.7.5.8.01.1.100        |   |        |         | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal | 113           | 5.142.652,00        | 0,00        | 5.142.652,00        |
| <b>1.9.0.0.00.0.000</b> | <b>Outras Receitas Correntes</b>  |        |         |  |               | <b>85.000,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>85.000,00</b>    |
| <b>1.9.2.0.00.0.000</b> | <b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>                          |        |         |  |               | <b>82.000,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>82.000,00</b>    |
| 1.9.2.8.00.0.000        |   |        |         | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios   |               | 82.000,00           | 0,00        | 82.000,00           |
| 1.9.2.8.01.0.000        |   |        |         | Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios   |               | 42.000,00           | 0,00        | 42.000,00           |
| 1.9.2.8.01.1.000        |   |        |         | Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios  |               | 42.000,00           | 0,00        | 42.000,00           |
| 1.9.2.8.01.1.100        |   |        |         | Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal  | 01            | 42.000,00           | 0,00        | 42.000,00           |
| 1.9.2.8.02.0.000        |   |        |         | Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios  |               | 40.000,00           | 0,00        | 40.000,00           |
| 1.9.2.8.02.9.000        |   |        |         | Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente   |               | 40.000,00           | 0,00        | 40.000,00           |
| 1.9.2.8.02.9.100        |   |        |         | Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal   | 01            | 40.000,00           | 0,00        | 40.000,00           |
| <b>1.9.9.0.00.0.000</b> | <b>Demais Receitas Correntes</b>  |        |         |  |               | <b>3.000,00</b>     | <b>0,00</b> | <b>3.000,00</b>     |
| 1.9.9.0.99.0.000        |   |        |         | Outras Receitas  |               | 3.000,00            | 0,00        | 3.000,00            |
| 1.9.9.0.99.1.000        |   |        |         | Outras Receitas - Primárias  |               | 3.000,00            | 0,00        | 3.000,00            |
| 1.9.9.0.99.1.101        |   |        |         | Outras Receitas - Primárias - Principal  | 01            | 2.000,00            | 0,00        | 2.000,00            |
| 1.9.9.0.99.1.200        |   |        |         | Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora   | 01            | 1.000,00            | 0,00        | 1.000,00            |
| <b>2.0.0.0.00.0.000</b> | <b>Receitas de Capital</b>  |        |         |  |               | <b>3.533.350,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3.533.350,00</b> |
| <b>2.2.0.0.00.0.000</b> | <b>Alienação de Bens</b>  |        |         |  |               | <b>120.000,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>120.000,00</b>   |
| <b>2.2.1.0.00.0.000</b> | <b>Alienação de Bens Móveis</b>   |        |         |  |               | <b>120.000,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>120.000,00</b>   |
| 2.2.1.3.00.0.000        |   |        |         | Alienação de Bens Móveis e Semoventes  |               | 120.000,00          | 0,00        | 120.000,00          |
| 2.2.1.3.00.1.000        |   |        |         | Alienação de Bens Móveis e Semoventes  |               | 120.000,00          | 0,00        | 120.000,00          |
| 2.2.1.3.00.1.100        |   |        |         | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal  | 930           | 120.000,00          | 0,00        | 120.000,00          |
| <b>2.4.0.0.00.0.000</b> | <b>Transferências de Capital</b>  |        |         |  |               | <b>3.300.000,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3.300.000,00</b> |
| <b>2.4.1.0.00.0.000</b> | <b>Transferências da União e de suas Entidades</b>                          |        |         |  |               | <b>3.150.000,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3.150.000,00</b> |
| 2.4.1.8.00.0.000        |   |        |         | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios  |               | 3.150.000,00        | 0,00        | 3.150.000,00        |
| 2.4.1.8.03.0.000        |   |        |         | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ? Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde   |               | 544.000,00          | 0,00        | 544.000,00          |
| 2.4.1.8.03.1.000        |   |        |         | Transferência de Recursos do SUS ? Atenção Básica  |               | 544.000,00          | 0,00        | 544.000,00          |
| 2.4.1.8.03.1.100        |   |        |         | Transferência de Recursos do SUS ? Atenção Básica - Principal  | 214           | 544.000,00          | 0,00        | 544.000,00          |
| 2.4.1.8.10.0.000        |   |        |         | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades  |               | 2.606.000,00        | 0,00        | 2.606.000,00        |
| 2.4.1.8.10.2.000        |   |        |         | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação   |               | 571.500,00          | 0,00        | 571.500,00          |
| 2.4.1.8.10.2.100        |   |        |         | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal   | 125           | 571.500,00          | 0,00        | 571.500,00          |
| 2.4.1.8.10.5.000        |   |        |         | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico   |               | 730.890,00          | 0,00        | 730.890,00          |
| 2.4.1.8.10.5.100        |   |        |         | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal   | 510           | 730.890,00          | 0,00        | 730.890,00          |
| 2.4.1.8.10.9.000        |   |        |         | Outras Transferências de Convênios da União  |               | 1.303.610,00        | 0,00        | 1.303.610,00        |
| 2.4.1.8.10.9.102        |   |        |         | Outras Transferências de Convênios da União  | 510           | 1.303.610,00        | 0,00        | 1.303.610,00        |
| <b>2.4.2.0.00.0.000</b> | <b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b> |        |         |  |               | <b>150.000,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>150.000,00</b>   |
| 2.4.2.8.00.0.000        |   |        |         | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades  |               | 150.000,00          | 0,00        | 150.000,00          |
| 2.4.2.8.10.0.000        |   |        |         | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades  |               | 150.000,00          | 0,00        | 150.000,00          |
| 2.4.2.8.10.2.000        |   |        |         | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação   |               | 150.000,00          | 0,00        | 150.000,00          |
| 2.4.2.8.10.2.100        |   |        |         | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal   | 125           | 150.000,00          | 0,00        | 150.000,00          |
| <b>2.9.0.0.00.0.000</b> | <b>Outras Receitas de Capital</b>   |        |         |  |               | <b>113.350,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>113.350,00</b>   |
| <b>2.9.9.0.00.0.000</b> | <b>Demais Receitas de Capital</b>   |        |         |  |               | <b>113.350,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>113.350,00</b>   |
| 2.9.9.0.00.1.000        |   |        |         | Demais Receitas de Capital   |               | 113.350,00          | 0,00        | 113.350,00          |
| 2.9.9.0.00.1.100        |   |        |         | Demais Receitas de Capital - Principal   | 01            | 113.350,00          | 0,00        | 113.350,00          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Orçamento-Programa de 2021**

**Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64**

**Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO**

R\$ 1,00

| CÓDIGO Categoria Economica<br>Origem<br>Especie<br>Desdobramento e Tipo<br>Fonte Recurso | ADMINISTRAÇÃO |          | RECEITA<br>PREVISTA |
|--|---------------|----------|---------------------|
|  | DIRETA        | INDIRETA |                     |
| <b>Total Geral:</b>  | 53.209.517,00 | 0,00     | 53.209.517,00       |



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2020 às 10:12:19 foi protocolizado o documento sob o N° 42691/20 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Ivanilson Soares de Lacerda.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 06/07/2020

| Documento  | Informado? | Autenticação                     |
|--|------------|----------------------------------|
| 1) Texto da Lei                                    | Sim        | ea0cb329c35c9f86b47a6d3a5eab096a |
| 2) Anexo de Metas Fiscais                          | Sim        | 710abfd3133f611056e586b09a01652f |
| 3) Anexo de Riscos Fiscais                         | Sim        | 710abfd3133f611056e586b09a01652f |
| 4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo | Sim        | 6d586a2389f060871f99919c5b675a10 |
| 5) Comprovante de Realização de Audiência Pública  | Sim        | d7c0049fe0bc89dbfe160ec6ea542763 |
| 6) Outros Anexos                                   | Sim        | 40219694b697bc96c17d8c7ad107ecdc |

João Pessoa, 08 de Julho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB